

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, em aplicação do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a decisão da Comissão Europeia comunicada por carta de 3 de janeiro de 2013, n.º H4/JN/Ref.t13.000011, que informou a recorrente de que não iria examinar o pedido da recorrente de que lhe fosse atribuído o estatuto de empresa que opera em economia de mercado, apresentado nos termos do artigo 2.º, n.º 7, alínea b), do Regulamento do Conselho n.º 1225/2009, no quadro do processo anti-dumping relativo às importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave originários da República Popular da China, aberto em 6 de setembro de 2012 (AD 590);
- declarar a inaplicabilidade relativamente à recorrente no quadro do presente pedido, por força do artigo 277.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, do Regulamento (UE) n.º 1168/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia (JO L 344, p. 1);
- e, conseqüentemente, ordenar que a Comissão e as partes intervenientes que eventualmente sejam admitidas no processo suportem todas as despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, idêntico ao invocado no âmbito do processo T-143/13, Zhejiang Heda Solar Technology/Comissão.

Recurso interposto em 14 de março de 2013 — Espanha/Comissão

(Processo T-148/13)

(2013/C 123/45)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: S. Centeno Huerta)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o anúncio de concurso geral EPSO/AST/125/12 — Assistentes (AST 3), e

- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Espanha impugna o anúncio de concurso acima referido ao abrigo do artigo 263.º TFUE por violação do artigo 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, do artigo 342.º TFUE, dos artigos 1.º e 6.º do Regulamento n.º 1, no qual se fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17, p. 385; EE C1 F1, p. 8), do artigo 1.º-D e 27.º do Estatuto e por violação da doutrina estabelecida no acórdão proferido no processo C-566/10 P, Itália/Comissão.

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega que o anúncio impugnado:

- Trata de forma discriminatória os candidatos cuja primeira língua não seja o inglês, o francês ou o alemão.
- Não fundamenta objetivamente e de forma concreta a limitação do número de línguas tendo em conta os postos de trabalho em causa. Não chega, a este respeito, uma remissão geral para o interesse do serviço.
- Não garante o cumprimento do objetivo de seleção dos candidatos que possuam as qualificações de competência, rendimento e integridade mais elevadas.
- Viola o princípio da proporcionalidade, ao não garantir um equilíbrio entre a eficácia do serviço e o respeito pelo princípio do multilinguismo da União.

Recurso interposto em 14 de março de 2013 — Espanha/Comissão

(Processo T-149/13)

(2013/C 123/46)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: S. Centeno Huerta)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o anúncio de concurso geral EPSO/AST/126/12 — Assistentes (AST 3), setor da investigação, e
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.